

INFORMAÇÕES RELATIVAS AO ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU

ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA EFTA

Ponto de vista dos representantes dos Estados da EFTA e do Órgão de Fiscalização da EFTA apresentado na reunião do comité consultivo em matéria de acordos, decisões e práticas concertadas e de posições dominantes, de 28 de novembro de 2012, relativo a um anteprojecto de decisão da Comissão Processo COMP/C.39230 — Rio Tinto Alcan

Relator: Países Baixos

(2013/C 89/07)

1. Os representantes dos Estados da EFTA e do Órgão de Fiscalização da EFTA partilham as preocupações em matéria de concorrência manifestadas pela Comissão no seu projeto de decisão.
2. Os representantes dos Estados da EFTA e do Órgão de Fiscalização da EFTA concordam com a Comissão quanto ao facto de o comportamento poder ter efeitos sobre as trocas comerciais entre Estados-Membros.
3. Os representantes dos Estados da EFTA e do Órgão de Fiscalização da EFTA concordam em que a proposta de compromisso revista apresentada pela Rio Tinto Alcan responde às preocupações em matéria de concorrência manifestadas pela Comissão.
4. Os representantes dos Estados da EFTA e do Órgão de Fiscalização da EFTA concordam em que os compromissos são adequados.
5. Os representantes dos Estados da EFTA e do Órgão de Fiscalização da EFTA concordam com a duração dos compromissos.
6. Os representantes dos Estados da EFTA e do Órgão de Fiscalização da EFTA concordam em que os compromissos devem ser tornados vinculativos na íntegra.
7. Os representantes dos Estados da EFTA e do Órgão de Fiscalização da EFTA concordam com o facto de, à luz dos compromissos e sem prejuízo do artigo 9.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 1/2003, ter deixado de haver motivos para uma ação por parte da Comissão contra a Rio Tinto Alcan no que respeita às preocupações em matéria de concorrência identificadas no projeto de decisão.
8. Os representantes dos Estados da EFTA e do Órgão de Fiscalização da EFTA solicitam à Comissão que tome em consideração todos os outros aspetos abordados durante o debate.
9. Os representantes dos Estados da EFTA e do Órgão de Fiscalização da EFTA recomendam a publicação do seu parecer no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Órgão de Fiscalização da EFTA
Sigrid SURLIEN

NORUEGA
Birgitte BREVIK
